

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.419, de 19 de novembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, da comunicação eletrônica dos atos processuais e do processo eletrônico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º do ATO TRT GP Nº 433/2012, que instituiu no âmbito deste Regional o Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT;

R E S O L V E

Art. 1º. Estabelecer que as ações relativas às classes processuais de competência originária do Tribunal, nos termos do artigo 30 do Regimento Interno, ajuizadas a partir do dia 02.06.2014, tramitarão unicamente pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no “caput” a aplicação de penalidade, o pedido de providências, os requisitórios de precatórios, os pedidos de intervenção, a restauração de autos, os processos não especificados, os processos administrativos e os recursos administrativos.

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Desembargador Presidente e Corregedor.

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.
Publique-se no DEJT.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Desembargador Presidente e Corregedor